



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2448

PROJETO DE LEI Nº 22/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam alteradas as escalas de ven-  
cimentos do IPTU de 1.994, no que segue:

I - relativamente à Parcela Única: seu vencimento fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1.994, sem incidência de quaisquer acréscimos legais;

II - relativamente ao pagamento parcelado, a parcela de março de 1.994 fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1.994, sem incidência de quaisquer acréscimos legais.

Artigo 2º) - As parcelas de março, referida no Inciso II do Artigo anterior e a de abril de 1.994, ambas terão seu valor em cruzeiros reais apurado pela conversão do VPR vigente em março de 1.994.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Março de 1994.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 22/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam alteradas as escalas de vencimentos do IPTU de 1.994, no que segue:

I - relativamente à Parcela Única: seu vencimento fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1.994, sem incidência de quaisquer acréscimos legais;

II - relativamente ao pagamento parcelado, a parcela de março de 1.994 fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1.994, sem incidência de quaisquer acréscimos legais.

Artigo 2º) - As parcelas de março, referida no Inciso II do Artigo anterior e a de abril de 1.994, ambas terão seu valor em cruzeiros reais apurado pela conversão do VPR vigente em março de 1.994.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de março de 1.994.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Legislativa,  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 03 de 1994.

Presidente

- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 03 de 1994.

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 03 de 1994.  
  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 03 de 1994.  
  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03  
J

- J U S T I F I C A T I V A -

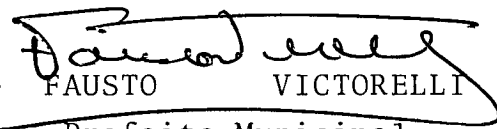
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tendo em vista os atrasos ocorridos nas entregas dos carnês, alheios à nossa vontade e as dificuldades que estão sendo observadas em contribuintes, na assimilação do processo de conversão do VPR em valores em cruzeiros reais, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, visando criar condições satisfatórias à solução desta questão. No que se refere a prorrogação dos prazos, estamos sensíveis à situação financeira de expressiva parcela da população. Com estas medidas iremos certamente temporizar razoavelmente esse aspecto social da questão, medida essa de inteira Justiça.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance social da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, MAR, 07, 94.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar as escalas de vencimentos do "IPTU" no exercício de 1.994, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/MARÇO/1994.

*Handwritten signature of Valdir Rosá*  
Valdir Rosá  
Presidente

*Handwritten signature of Nivaldo Sérgio Ranciaro*  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Relator

*Handwritten signature of Hamilton Campolina*  
Hamilton Campolina  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

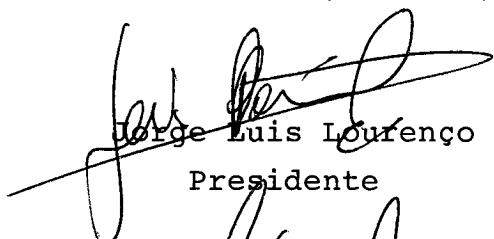
05  
/

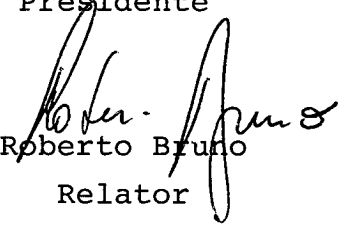
## PARECER Nº

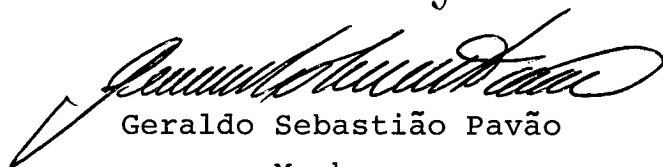
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar as escalas de vencimentos do "IPTU" no exercício de 1.994, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/MARÇO/1994.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

*Op. J.*

*REJEITADO POR DOZ  
(10) VOTOS A DOIS (02)  
COM UMA ABSTENÇÃO.  
SALA DAS SESSÕES, 08/03/94*

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 22/94

Nº \_\_\_\_\_

O artigo 1º, inciso II, passa a ter a seguinte redação:

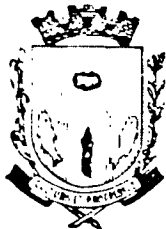
" II- relativamente ao pagamento parcelado de março de 1.994, fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1994, sem incidência de quaisquer acréscimos legais, utilizando-se para cálculo a VPR de março de 1994"

O artigo-2º, do referido Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º) A 2ª parcela será paga no dia 10 de abril, utilizando-se a VPR do mês de abril, sendo que as parcelas subsequentes serão pagas no dia 10 de cada mês."

Sala das Sessões, 08 de março de 1994

*Jorge Luis Lourenço*  
vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.544/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam alteradas as escalas de vencimentos do IPTU de 1.994, no que segue:

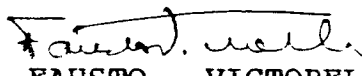
I - relativamente à Parcela Única: seu vencimento fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1.994, sem incidência de quaisquer acréscimos legais;

II - relativamente ao pagamento parcelado, a parcela de março de 1.994 fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1.994, sem incidência de quaisquer acréscimos legais.

Artigo 2º)- As parcelas de março, referida no Inciso II do Artigo anterior e a de abril de 1.994, ambas terão seu valor em cruzeiros reais apurado pela conversão do VPR vigente em março de 1.994.

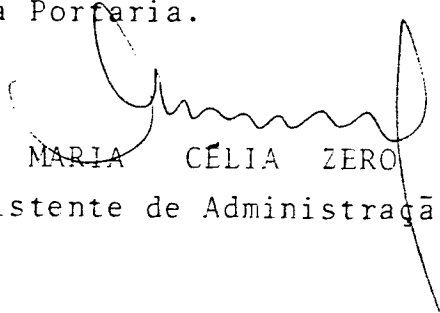
Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de março de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração